

Análise das despesas com pessoal dos municípios da Serra da Ibiapaba

Analysis of personnel expenses of the municipalities of Serra da Ibiapaba

<https://doi.org/10.32586/rcda.v21i2.846>

Maria Elenice de Aguiar Santos¹

Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior²

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma das principais fontes de normatização das finanças públicas no Brasil, direcionada à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo limites para os gastos públicos, em especial os dispêndios com pessoal. Tendo em vista que a despesa com pessoal compromete boa parte da Receita Corrente Líquida (RCL), é relevante para o governo ter conhecimento do comportamento dos gastos com pessoal ao longo dos anos, pois auxilia no planejamento de ações que melhor atendam aos interesses da sociedade. Além disso, este estudo possibilitará aos cidadãos maior entendimento sobre a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e do cumprimento dos limites nela estipulados, visto que sua observância contribui para uma gestão mais eficaz, responsável e transparente. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar o comportamento das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos municípios da Serra da Ibiapaba no período de 2013 a 2021. Para isso, foi realizada uma pesquisa descritiva, analisando as despesas com pessoal e verificando o cumprimento ou não dos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os resultados indicaram que todos os municípios superaram algum dos limites definidos na referida lei, porém os municípios de Ipu, São Benedito e Viçosa do Ceará não

1 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: mariaelenice-contadora2018@gmail.com

2 Doutor em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (UFC), professor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), analista de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. E-mail: manuel.salgueiro@uece.br

atingiram o limite máximo, em nenhum dos exercícios analisados. Ademais, também se observou maiores gastos com pessoal em períodos eleitorais, corroborando com a teoria dos ciclos políticos.

Palavras-chave: Lei Responsabilidade Fiscal; despesa com pessoal; gastos públicos; ciclos políticos.

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law is one of the main sources of regulation of public finances in Brazil, directed to liability in fiscal management, establishing limits for the public spending, especially expenditures on personnel, that compromises much of the Net Current Revenue, and it is relevant for the government to be aware of the behavior of personnel expenses over the years, as it assists in the planning of actions that best meet the interests of society. In addition, this study will enable citizens to better understand the importance of the Fiscal Responsibility Law and compliance with compliance contributes to a more effective, responsible and transparent management. Thus, the objective of this work is to analyze the behavior of personnel expenses of the Executive Powers of the municipalities of Serra da Ibiapaba in the period from 2013 to 2021. For this, a descriptive research was carried out, analyzing the expenses with personnel and verifying compliance or not with the limits set out in the Fiscal Responsibility Law. The results indicated that all municipalities exceeded any of the limits defined in this law, but the municipalities of Ipu, São Benedito and Viçosa do Ceará did not reach the maximum limit, in any of the exercises analyzed. Moreover, higher personnel spending was also observed during electoral periods, corroborating the theory of political cycles.

Keywords: Tax Responsibility Law; personnel expenses; public spending; political cycles.

Avaliado pelo sistema
double blind review
(SEER/OJS – versão 3)



Data de submissão: 09-01-2023

Data de versão final: 20-03-2023

Data de aprovação: 21-03-2023

Data de publicação online: 19-06-2023

1 INTRODUÇÃO

As finanças públicas do Brasil foram marcadas por fatos que expuseram uma grave situação fiscal, como o endividamento público descontrolado, a inflação elevada nas décadas de 1980 e 1990 e o desequilíbrio das contas públicas. Durante esse período, os estados brasileiros apresentaram déficits bem superiores aos municípios, originados principalmente pelo aumento dos gastos com o funcionalismo (ALÉM; GIAMBIAGI, 2011).

No cenário internacional, a Nova Zelândia também passou por uma crise na década de 1990, sendo necessária a implementação de fortes ajustes fiscais e a adoção de critérios de transparência e responsabilidade na gestão das finanças públicas, conseguindo obter excelentes resultados e tornando-se referência para os demais países (ALÉM; GIAMBIAGI, 2011). Visto isso, o governo brasileiro elaborou um projeto de lei que veio a normatizar as finanças públicas nas três esferas do governo, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se um instrumento necessário para restringir os desvios e o mau uso de recursos públicos, apresentando sanções penais e cíveis aos gestores que não estiverem utilizando tais recursos de forma idônea (ALMEIDA JÚNIOR, 2018).

Por isso, os artigos 19 e 20 da LRF estabeleceram limites para as despesas com pessoal que devem ser observados pelos Entes da Federação.

Para auxiliar a gestão na redução de despesas nos orçamentos e para um melhor controle dos gastos públicos, é importante que a administração faça um estudo detalhado sobre os gastos com pessoal, através da análise do

gerenciamento dos recursos quanto à conformidade com a lei. (LIMA, 2018).

Dada a relevância do tema, diversos estudos já foram realizados sobre as despesas com pessoal, tais como a pesquisa de Rodrigues e Rabelo (2018) que fizeram uma análise das despesas com pessoal dos estados do Nordeste. Ferro (2017); Almeida Júnior (2018) e Avelino, Machado e Corrêa (2021) trataram dos gastos com pessoal nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza; Morais, Queiroz e Sousa (2019) analisaram a influência de fatores relacionados aos ciclos políticos sobre o índice de gastos com pessoal nos municípios brasileiros, considerando o ano eleitoral, a mudança de gestor e o mandato eleitoral.

Embora essa temática tenha sido tratada sob algumas perspectivas por diversos autores, verificou-se que ainda não existem pesquisas voltadas para a região da Serra da Ibiapaba, por isso esta foi a região escolhida para a pesquisa. Os municípios localizados na Serra da Ibiapaba, que é uma das regiões de planejamento do governo do estado do Ceará, são: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.

Dessa forma, este trabalho objetiva responder a seguinte questão de pesquisa: como se comportaram os gastos com pessoal dos poderes executivos dos municípios da Serra da Ibiapaba no período de 2013 a 2021?

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o comportamento dos gastos com pessoal nos referidos municípios, de acordo com a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o período de 2013 a 2021. Especificamente, a pesquisa tem como objetivos: verificar quais municípios da Serra da Ibiapaba observaram os limites dos gastos impostos na LRF com pessoal e analisar a composição e evolução dos elementos que integram as despesas com pessoal. É importante frisar que esta pesquisa limita-se à análise das despesas com pessoal referentes aos Poderes Executivos dos municípios, permitindo visualizar o comportamento dos gastos em anos eleitorais, inclusive naqueles onde ocorreram eleições suplementares.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de as despesas com pessoal comprometerem uma considerável parcela da receita corrente líquida dos municípios, sendo relevante para o governo ter conhecimento do comportamento dos gastos com pessoal ao longo dos anos, pois isso auxilia no planejamento de ações que melhor atendam aos interesses da sociedade. Além disso, este estudo ajudará os cidadãos a entender melhor a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e do cumprimento dos limites nela estipulados, visto que sua observância contribui para uma gestão mais eficaz, responsável e transparente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O governo possui três funções básicas: a função alocativa, a função distributiva e a função estabilizadora, que são executadas por meio de políticas fiscais. Tais funções estão associadas ao fornecimento de bens públicos, a justa distribuição de renda, a estabilidade dos preços, ao crescimento econômico e ao baixo índice de desemprego (ALÉM; GIAMBIAGI, 2011). Sendo necessário, portanto, que o Estado tenha recursos suficientes para cumprir com suas funções, atender as necessidades da população e manter a máquina pública ativa.

Musgrave (1959), precursor da Teoria das Finanças Públicas, parte do pressuposto que o orçamento público deve ser equilibrado. Contudo, como os recursos são limitados, torna-se relevante o planejamento e o controle dos gastos públicos, a fim de conseguir manter o equilíbrio das contas públicas, ou seja, o governo não deve ter mais despesas do que receitas.

Dessa forma, com a regulamentação das finanças públicas através da LRF, os gestores passaram a ter uma ferramenta essencial para auxiliar na gestão responsável dos recursos públicos.

2.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) foi criada para regulamentar os artigos 163 e 169 da Constituição Federal, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 1988). Seus dispositivos estabelecem regras de planejamento, transparência, controle e fiscalização da gestão pública. Seguindo as normas já aprovadas, sobretudo pela Lei Camata II, definiu-se também os limites para as despesas com pessoal, desta vez incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público (HATTO, 2018).

Segundo Giuberti (2005), a LRF foi promulgada após a ocorrência da crise de endividamento dos estados brasileiros, que em 1997 ocasionou o refinanciamento das dívidas de quase todos os estados brasileiros pelo Governo Federal, excetuando-se apenas os estados do Tocantins e Amapá. Além e Giambiagi (2011) afirmam que o agravamento da situação fiscal nos estados ocorreu devido ao aumento inicial do gasto com o funcionalismo, juntamente com vultosos reajustes salariais, mais o aumento dos inativos na composição da folha de pagamento.

Para Luque e Silva (2004), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada a fim de minimizar condutas indesejáveis dos gestores públicos, além de tentar ampliar a eficiência do processo orçamentário governamental equilibrado.

Gerick, Clemente e Taffarel (2011) afirmam que os objetivos dos Entes Públicos (federal, estaduais e municipais) são atender às diversas, e crescentes, necessidades da população, através da administração dos recursos públicos. Logo, a LRF veio para facilitar o alcance desse objetivo, visto que a gestão fiscal afeta diretamente diversas áreas relevantes como a economia, os investimentos e a prestação de serviços públicos, impactando também na qualidade de vida das pessoas.

Como uma parte considerável das receitas governamentais são utilizadas para o pagamento das despesas com o funcionalismo públicos, o que conseqüentemente, acaba por reduzir os recursos que poderiam ser destinados a outros fins (MARCINIUK; BUGARIN, 2019), abordar-se-á na próxima seção o cerne deste estudo, as despesas com pessoal.

2.2 Despesa com pessoal

O art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 define a despesa total com pessoal (DTP) como sendo o montante dos gastos do Ente da Federação (União, estado, Distrito Federal e município) com ativos, inativos e pensionistas. Vale ressaltar que são considerados nesse quantitativo de despesa total com pessoal apenas os gastos de caráter remuneratório, isto significa que não incluem no cômputo as despesas de caráter indenizatório.

Como exemplo de espécies remuneratórias, a LRF traz os vencimentos e vantagens, tanto fixas quanto variáveis; os subsídios; benefícios da aposentadoria, reformas e pensões; adicionais de horas extras; gratificações; horas extras, entre outros. A lista de prováveis parcelas apresentada na LRF é apenas exemplificativa, nunca exaustiva (AVELINO; MACHADO; CORREA, 2021).

A Lei Complementar nº 101/2000 determina limites para as despesas totais com pessoal levando em consideração a Receita Corrente Líquida (RCL)³ de cada ente federativo. Para a União, os gastos com pessoal não devem ultrapassar 50% da sua RCL, no que concerne aos estados e municípios, esse percentual não deve ser superior a 60% da RCL. A imposição de tais limites mostra para o gestor a necessidade de preservar a esfera pública com os recursos fundamentais ao seu funcionamento, além de atender as necessidades de investimentos sociais atuais e futuros (CRUZ *et al.*, 2018).

3 Segundo o art. 2º, IV da LRF, a RCL corresponde às Receitas Correntes (receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes) deduzida de transferências constitucionais e legais, contribuições dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social, contribuições do servidor para o plano de previdência, compensação financeira entre regimes de previdência, contribuições dos militares para o custeio das pensões, rendimentos de aplicações de recursos previdenciários e contribuições para PIS/Pasep.

Para um melhor destaque dos percentuais de repartição dos limites globais das DTPs, previstos no art. 19 da LRF, elaborou-se a Tabela 1 abaixo apresentando as limitações que devem ser respeitadas pelos Entes da Federação, em cada esfera de governo.

Tabela 1 – Limites máximos para despesa com pessoal

Poder	União	Estados	Municípios
Executivo	40,90%	49,00%	54,00%
Legislativo	2,50%	3,00%	6,00%
Judiciário	6,00%	6,00%	-
Ministério Público	0,60%	2,00%	-
Total	50,00%	60,00%	60,00%

Fonte: elaborada pelos autores (2022).

Vale destacar que para uma melhor gestão e acompanhamento dos gastos com pessoal, eles são acompanhados em três níveis de limites, sendo competência dos Tribunais de Contas, verificar os cálculos dos limites das DTP. Quando as despesas com pessoal ultrapassou 90% do limite máximo, é acionado o limite de alerta, previsto no art. 59, § 1º, II da LRF.

No momento em que esses gastos excedem 95% do limite máximo, é atingido o limite prudencial, previsto no art. 22, parágrafo único. Quando um poder ou órgão público exceder este limite, ele poderá sofrer penalidades como a vedação de criação de cargo, emprego ou função, além de não poder conceder vantagem, aumento, reajuste ou contratar hora extra.

Conforme apresentado na Tabela 1, o limite máximo das despesas com pessoal que devem ser observados pelos Poderes Executivos municipais é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Já os limites de alerta e prudencial para essas localidades são 48,6% e 51,3%, respectivamente.

No caso de exceder os limites máximos globais, o gestor terá o prazo de dois quadrimestres para eliminar o percentual excedente. Se a redução não for alcançada, o Poder ou órgão poderá sofrer vedações e penalidades.

Em vista disso, é imprescindível que os governantes se atentem ao cumprimento dos limites dos gastos com pessoal, a fim de que os entes da federação não venham sofrer sanções que possam afetar os investimentos e o desenvolvimento da região.

2.3 Ciclos políticos

A teoria dos ciclos políticos apresentada por Downs (1957) e Nordhaus (1975) afirma que os períodos eleitorais podem influenciar no comportamento dos gastos públicos. Isto é, os gestores tendem a compor os gastos públicos em áreas que sejam consideradas relevantes, buscando apresentar para os eleitores uma situação econômica ideal em período anterior às eleições. Esses autores também afirmam que os partidos políticos não visam de forma prioritária o bem-estar da sociedade, mas os seus interesses particulares, como a reeleição.

É importante destacar que a postura dos gestores públicos que estão exercendo o primeiro mandato, é distinta dos que já estão no segundo mandato. Como forma de manipulação política, os gestores que pretendem se reeleger, possuem uma maior probabilidade de tomar decisões que sejam bem-vistas pelos eleitores com a finalidade de ampliar o número de votos em pleitos posteriores, como a utilização de mecanismos de política fiscal (ROGOFF, 1990). De acordo com Anjos e Bartoluzzio (2020), os políticos podem se aproveitar do fato de os eleitores só terem conhecimento das implicações das medidas fiscais tomadas pelo governo em momento posterior ao período eleitoral, o que pode ocultar temporariamente ações que sejam desfavoráveis à situação fiscal da região.

As despesas com pessoal fazem parte de um grupo de despesa que sofre influência durante o período eleitoral, conforme mostrou a pesquisa realizada por Vergne (2009), em diversos países, sobre os ciclos políticos, em que percebeu que a elevação das despesas correntes, como as despesas com pessoal, estava relacionada ao ano eleitoral. Esta manipulação dos gas-

tos com funcionalismo público foi objeto de pesquisa utilizando variáveis como o ano eleitoral, a mudança de gestor público e o mandato eleitoral.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentar limites que atenuam o poder discricionário do gestor público oportunista, Morais, Queiroz e Sousa (2019), ao pesquisarem sobre os fatores políticos que influenciam nos gastos com pessoal nos municípios brasileiros, concluíram que apesar das regras fiscais apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal, os ciclos político-orçamentários exercem influência nesses gastos.

2.4 Estudos anteriores

Os gastos com pessoal já foram objeto de estudo em diversas pesquisas desde a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000. Abaixo seguem alguns estudos relacionados aos gastos com pessoal e ciclos políticos.

Avelino, Machado e Corrêa (2021) propuseram um estudo das despesas com pessoal dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza no período de 2008 a 2017. Os resultados evidenciaram que, de modo geral, os gastos com pessoal aumentaram nos municípios pesquisados, ultrapassando o limite permitido de gastos com pessoal. Esse ciclo de aumento começou a ser percebido no ano de 2009, no ano seguinte às eleições. O pressuposto que os gastos com pessoal se elevam em anos que ocorrem eleições foi parcialmente confirmado.

Morais, Queiroz e Sousa (2019), analisaram a influência de fatores políticos sobre as despesas com pessoal nos municípios de seis estados, os resultados mostraram que o ano eleitoral, a mudança de prefeito e o primeiro mandato apresentaram atuação considerável sobre o índice de gastos com pessoal.

Silva (2021) analisou as despesas com pessoal dos municípios do Maciço de Baturité, Ceará, dos anos de 2010 a 2019, quanto aos limites definidos pela LRF e o comportamento dos gastos que tiveram durante o

período eleitoral. Os resultados demonstraram que, em algum momento, todos os municípios analisados ultrapassaram os limites dos gastos com pessoal. Constatou ainda que dez dos treze municípios tiveram seus maiores percentuais de gastos durante os períodos eleitorais, principalmente no período pós-eleitoral.

Dado os fundamentos apresentados nos estudos supracitados, a primeira hipótese a ser analisada, traz a seguinte assertiva:

Hipótese 1: as despesas com pessoal, nos municípios da Serra da Ibiapaba, aumentaram nos anos em que sucederam eleições municipais.

Diversas pesquisas também trataram sobre a observância das regiões quanto aos limites das despesas com pessoal, como:

O autor Ferro (2017) também analisou os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, porém, com um intervalo de tempo menor, 2015 e 2016. Seus resultados concluíram que boa parte das prefeituras da RMF não cumpriu com o limite de despesa total com pessoal.

Almeida Júnior (2018) analisou a despesa total com pessoal da Região Metropolitana de Fortaleza, os dados expuseram que o que mais contribuiu para a formação da despesa total com pessoal, no período analisado, foi com o pessoal ativo, apesar das despesas com inativos terem crescido bastante. Dos três municípios estudados, constatou-se que, os municípios de Caucaia e Maracanaú ultrapassaram o limite legal, sendo reduzido em períodos seguintes.

Rodrigues Júnior e Rabelo (2018) realizaram uma pesquisa dos gastos com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste, onde constataram variações de receitas e despesas entre os anos, mas sem conseguir identificar as causas. O estudo também mostrou que os estados do Rio Grande do Norte, seguido da Paraíba, foram os que apresentaram piores resultados, com percentuais que excederam, em alguns anos, o limite máximo determinado pela LRF. Enquanto os estados do Maranhão, Ceará, Bahia e Piauí tiveram resultados mais favoráveis.

Quanto à observância dos limites dos gastos com pessoal, percebeu-se que, na maioria dos estudos examinados, os Entes Federativos extrapolaram pelo menos um dos limites previstos na lei (alerta, prudencial ou máximo). Posto isso, a segunda hipótese a ser considerada é:

Hipótese 2: os municípios da Serra da Ibiapaba não cumpriram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal.

3 METODOLOGIA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, limitada aos dados dos gastos dos Poderes Executivos dos municípios dos quais foram coletados, em agosto de 2022, no *site* do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), e quando ausente nessa base, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) disponíveis nos sites de cada um dos municípios. Portanto, caracteriza-se, quanto aos procedimentos, como uma pesquisa documental e *ex-post-facto*. Quanto aos procedimentos, o estudo traz elementos de pesquisa quantitativa, tendo em vista que foram realizadas descrições estatísticas e hipóteses foram testadas, e qualitativa, por aprofundar a complexidade dos dados obtidos para atingir seus objetivos.

Foram selecionados nove municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraçaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará. Todos eles estão localizados na Serra da Ibiapaba, região de planejamento do Governo do estado do Ceará. O período de análise é do ano 2013 até o ano de 2021. Os dados foram inseridos no programa *Microsoft Excel*, gráficos e tabelas elaborados e os valores utilizados foram atualizados monetariamente até agosto de 2022, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

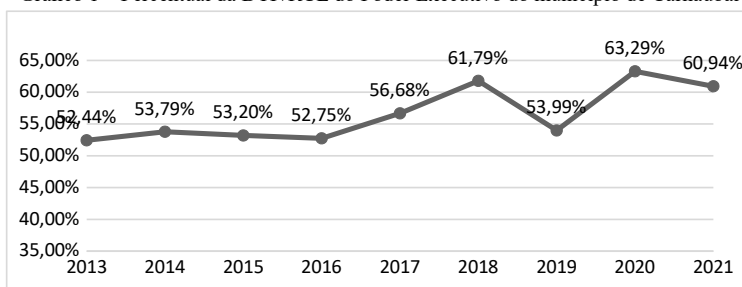
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa destinam-se a atender ao objetivo geral, que consiste em analisar o comportamento das despesas com pessoal nos municípios da Serra da Ibiapaba no período de 2013 a 2021, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1 Município de Carnaubal

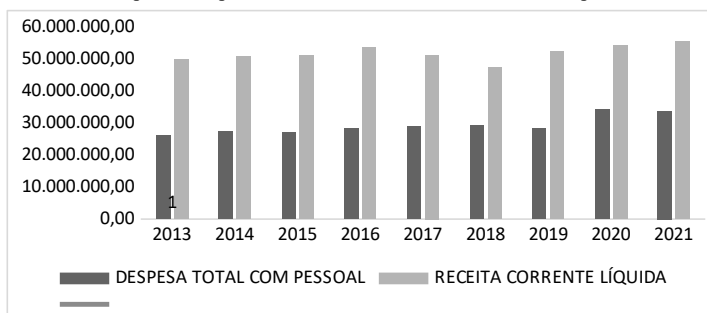
Os Gráficos 1 e 2 a seguir apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município durante o período analisado.

Gráfico 1 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Carnaubal



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 2 – Despesa com pessoal e RCL Poder Executivo do município de Carnaubal



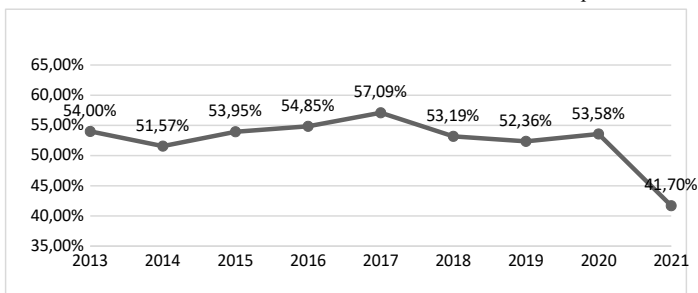
Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Conforme ilustram os Gráficos 1 e 2, o município de Carnaubal excedeu os limites percentuais de gastos com pessoal em todos os anos analisados, sendo 2017, 2018, 2020 e 2021 os períodos mais críticos, pois ultrapassaram o limite máximo previsto na LRF, chegando a 63,29% da RCL. De 2013 a 2016, o governo municipal ultrapassou o limite prudencial, porém permaneceu abaixo do limite global. Vale ressaltar também que, em 2016, ocorreram eleições municipais, porém não houve aumento nos gastos com pessoal ao contrário dos resultados obtidos por Avelino, Machado e Corrêa (2021), já no ano de 2020, os gastos com pessoal apresentaram o maior aumento das DTP/RCL do período corroborando com as pesquisas de Avelino, Machado e Corrêa (2021). Em suma, com a análise dos resultados a hipótese 1 foi confirmada parcialmente, e a hipótese 2 também foi confirmada, pois o município não obedeceu aos limites estabelecidos na LRF durante o período analisado.

4.2 Município de Croatá

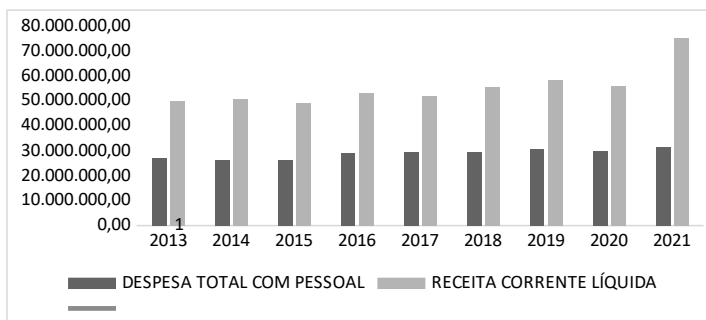
Os Gráficos 3 e 4 a seguir, apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Croatá durante o período de 2013 a 2021.

Gráfico 3 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Croatá



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 4 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Croatá



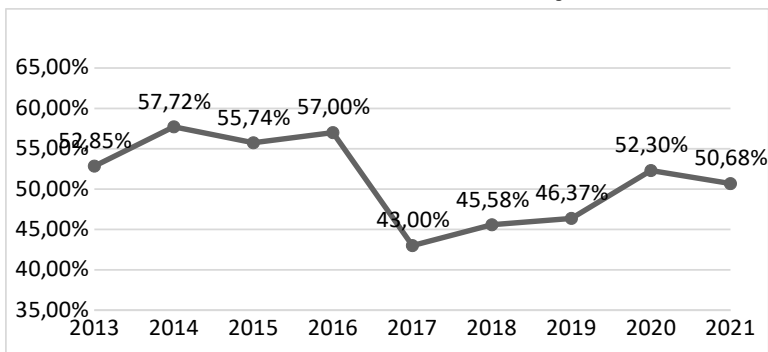
Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Como se pode notar nos Gráficos 3 e 4, o município de Croatá atingiu o percentual máximo de gastos com pessoal estipulado pela LRF nos anos de 2013, 2016 e 2017. Seu melhor resultado foi em 2021, com 41,70% da DTP/RCL. Em 2016, ano eleitoral, os gastos com pessoal se elevaram corroborando com os estudos de Silva (2021) e Avelino, Machado e Corrêa (2021). Este município teve eleições suplementares em 2018, não apresentando variações, em termos reais da DTP, mas uma elevação da RCL, o que resultou em uma redução do limite de gastos. No pleito seguinte, em 2020, a DTP do município de Croatá recolheu 1,5% contrapondo a hipótese confirmada em 2016. Assim, observou-se que os resultados do município de Croatá confirmaram parcialmente a hipótese 1, pois os gastos com pessoal se elevaram apenas em 2016 e houve decréscimo em 2020. Já a segunda hipótese levantada foi confirmada, visto que a localidade atingiu os limites em diversos exercícios do período.

4.3 Município de Guaraciaba do Norte

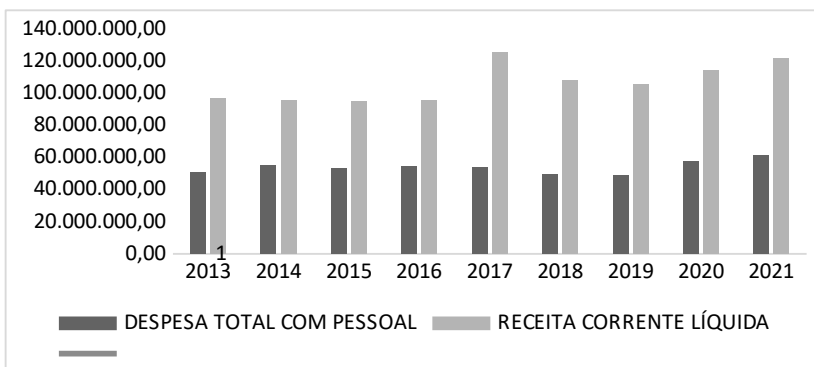
Os Gráficos 5 e 6 a seguir, apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município.

Gráfico 5 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Guaraciaba do Norte



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 6 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Guaraciaba do Norte



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

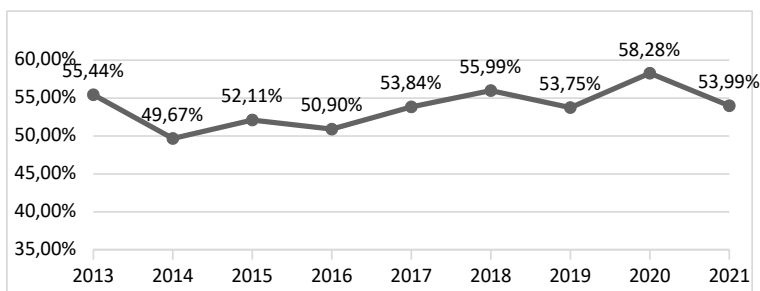
Pode-se perceber nos Gráficos 5 e 6 que o município de Guaraciaba do Norte manteve-se acima do limite máximo durante três anos consecutivos. No ano em que ocorreram eleições municipais (2016), o índice de percentual aumentou para 57%, causado pelo aumento efetivo das despesas com pessoal em 2,5%, mas sem apresentar crescimento da receita corrente líquida comprovando o pressuposto citado por Avelino, Machado e Corrêa (2021). Em 2020, ano eleitoral, os gastos com pessoal tiveram um aumento, saindo de 46,37%, em 2019, para 52,30%. Assim, os gastos com

pessoal neste município tiveram um comportamento semelhante à pesquisa de Almeida Júnior (2018), Ferro (2021), Rodrigues Júnior e Rabelo (2018) por excederem os limites dos gastos em algum dos períodos analisados, ratificando a segunda hipótese apresentada neste trabalho. Em anos eleitorais (2016 e 2020), confirmou-se a primeira hipótese, corroborando com a pesquisa de Avelino, Machado e Corrêa (2021) e Silva (2021).

4.4 Município de Ibiapina

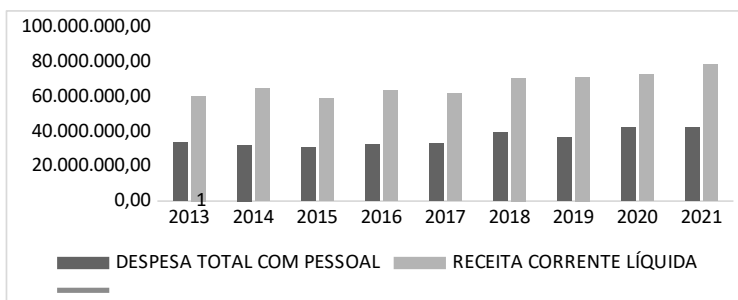
Os Gráficos 7 e 8 a seguir, apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Ibiapina durante o período de 2013 a 2021.

Gráfico 7 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Ibiapina



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 8 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Ibiapina

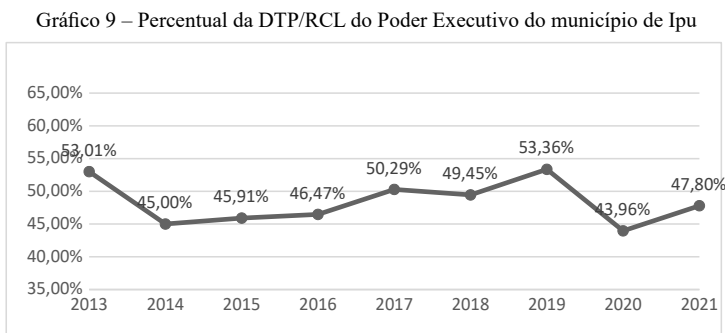


Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Pode-se notar nos Gráficos 7 e 8 que o município de Ibiapina extrapolou os limites legais (alerta, prudencial ou máximo) em todos os anos do período analisado, sendo os resultados mais críticos em 2013, 2018 e 2020. Em 2016 (ano eleitoral), apesar do percentual do limite ter reduzido, em comparação a 2015, a DTP teve um aumento efetivo de 5,77%, o que confirma a hipótese 1, que os gastos aumentam nos anos eleitorais. O maior aumento das despesas com pessoal e receita corrente líquida ocorreu em 2018, em que a DTP cresceu 19% em relação ao ano anterior, e a receita aumentou em torno de 14%. Em 2020, ano eleitoral, foi o segundo maior aumento das DTP em relação ao período anterior (16%) contra apenas 2% da RCL, confirmando a hipótese supracitada e corroborando com as pesquisas de Avelino, Machado e Corrêa (2021) e Silva (2021). Dessa forma, os resultados do município de Ibiapina corroboraram com as duas hipóteses levantadas nesta pesquisa, visto que o município não cumpriu os limites estipulados na LRF e aumentou seus gastos nos anos eleitorais.

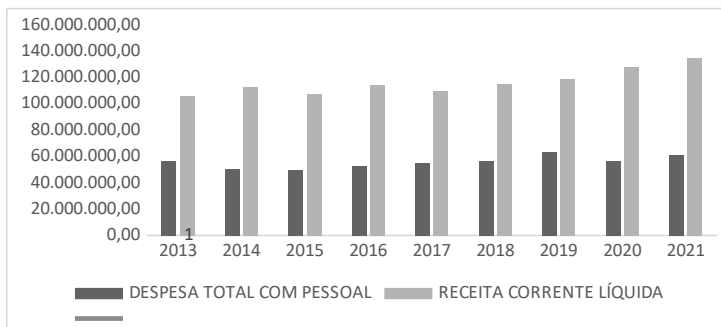
4.5 Município de Ipu

Os Gráficos 9 e 10 a seguir, apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Ipu durante o período analisado.



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 10 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Ipu



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

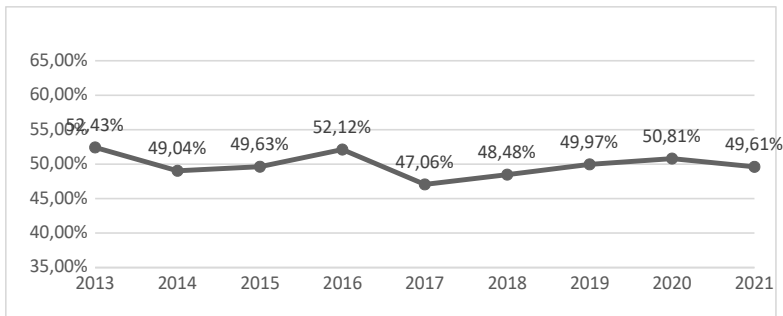
Os Gráficos 9 e 10 mostram que o município de Ipu foi o município da Serra da Ibiapaba que esteve abaixo do limite alerta na maior parte dos anos analisados, sendo que não ultrapassou o limite máximo de DTP/RCL em nenhum período. O maior percentual registrado foi de 53,36%, em 2019. No ano eleitoral de 2016, as despesas com pessoal apresentaram um aumento de 7,43%, mas permaneceu abaixo do limite alerta, visto que a receita corrente também aumentou de 6,12%. Resultado semelhante foi observado por Avelino, Machado e Corrêa (2021). O maior aumento efetivo de despesa com pessoal foi registrado em 2019, com 11,95%, em relação ao ano anterior. Em 2020, houve eleições municipais, e o resultado foi diferente do estudo supracitado de Avelino, Machado e Corrêa (2021), pois nesse ano houve queda de 11,5% em comparação a 2019. Por fim, os resultados mostraram que a hipótese 1 foi confirmada parcialmente, visto que apenas em 2016 houve aumento dos gastos no período eleitoral. Quanto à hipótese 2 pode-se dizer que ela foi refutada parcialmente, visto que na maioria dos exercícios, o município de Ipu obedeceu aos limites da LRF.

4.6 Município de São Benedito

Os Gráficos 11 e 12 a seguir apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente lí-

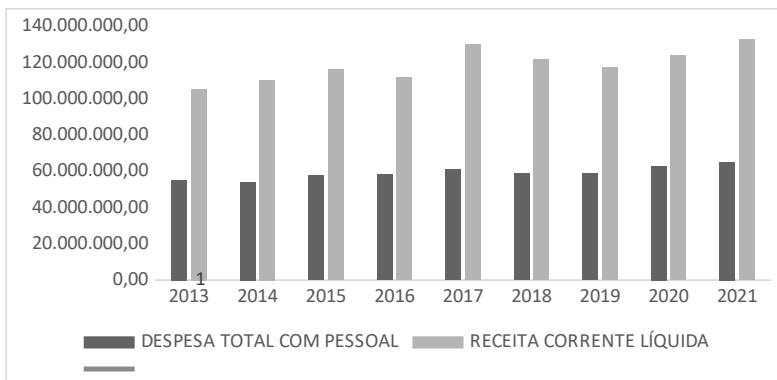
quida do município de São Benedito durante o período analisado.

Gráfico 11 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de São Benedito



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 12 - Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do Município de São Benedito



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

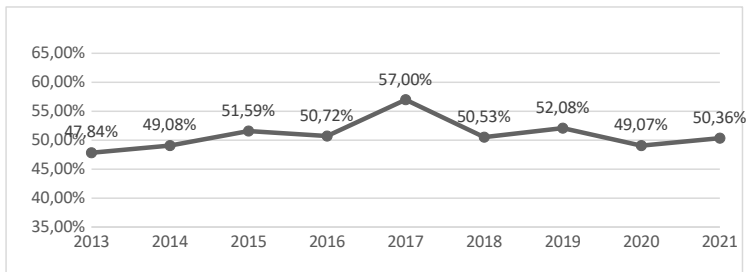
Pode-se notar nos Gráficos 11 e 12 que o município de São Benedito não atingiu o limite máximo dos gastos com pessoal em nenhum dos períodos analisados, apresentando resultados abaixo do limite alerta em 2017 e 2018. Em 2016, ano eleitoral, a DTP ficou praticamente sem alterações, enquanto a RCL apresentou queda de aproximadamente 4%, contribuindo para a elevação do percentual dos gastos para o limite prudencial. Em 2020, ano em que ocorreram as eleições municipais, a despesa com

pessoal teve um aumento efetivo de 7,3%. Tais resultados mostraram que a despesa com pessoal não se elevou por conta das eleições de 2016, porém cresceu no ano pós-eleitoral, conforme Silva (2021) constatou em suas pesquisas. Já em 2020, o aumento dos gastos neste ano eleitoral foi observado no município, ratificando as pesquisas de Avelino, Machado e Corrêa (2021) e Silva (2021). Assim, os resultados apresentados corroboraram com a hipótese 2 pelo fato de o município extrapolar algum dos limites, enquanto a primeira hipótese foi parcialmente confirmada, visto que houve aumento apenas no ano eleitoral de 2020.

4.7 Município de Tianguá

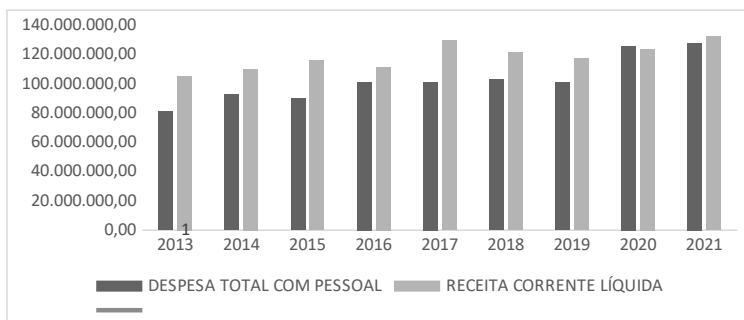
Os Gráficos 13 e 14 a seguir apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Tianguá durante os anos de 2013 a 2021.

Gráfico 13 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Tianguá



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 14 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Tianguá



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Os Gráficos 13 e 14 mostram que o município de Tianguá apresentou uma situação favorável, visto que as DTP superaram o limite máximo estipulado na LRF apenas em 2017. Em 2013, o município ficou abaixo do limite de alerta, e nos demais períodos apresentou variações de percentuais da DTP/RCL atingindo o limite de alerta e o limite prudencial. Em 2016, ano em que ocorreram eleições suplementares, a despesa total com pessoal voltou a se elevar. Esse comportamento dos gastos foi semelhante ao observado por Avelino, Machado e Corrêa (2021), em que se percebeu que houve maiores gastos com pessoal no ano eleitoral. Em 2017, a despesa permaneceu constante, porém a RCL se contraiu 10%, contribuindo para o alcance do limite máximo.

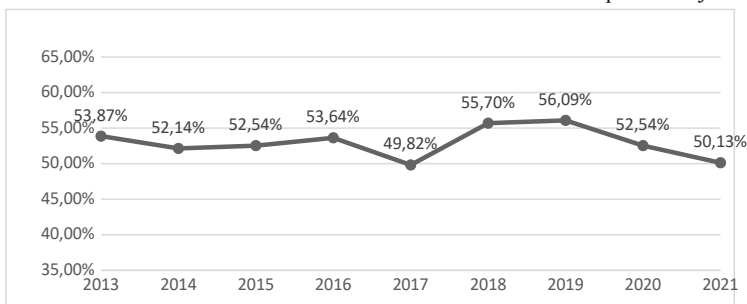
Nos anos de 2018 e 2019, o município passou por eleições suplementares, os resultados demonstraram que em 2018 o aumento dos gastos foi de 1,5%, e no ano seguinte teve uma redução de 1,8%, permanecendo praticamente o mesmo montante de 2017. A RCL de 2018 teve um acréscimo de 13,75%, contribuindo para a redução do percentual do limite legal. Já no exercício de 2020, ano de eleições municipais regulares, o aumento da DTP foi de 23,6%, o maior registrado no período, a RCL também teve recorde de arrecadação chegando a uma elevação de 32,2%. Assim, a análise dos dados demonstrou que a primeira hipótese foi parcialmente

confirmada, visto que em alguns anos eleitorais, o acréscimo de despesa com pessoal não foi observado. Já a segunda hipótese foi confirmada, pois o município extrapolou os limites da LRF.

4.8 Município de Ubajara

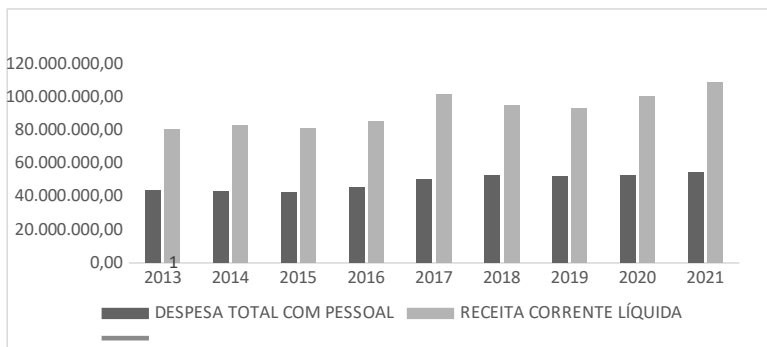
Os Gráficos 15 e 16 a seguir apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Ubajara durante o período de 2013 a 2021.

Gráfico 15 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Ubajara



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 16 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Ubajara



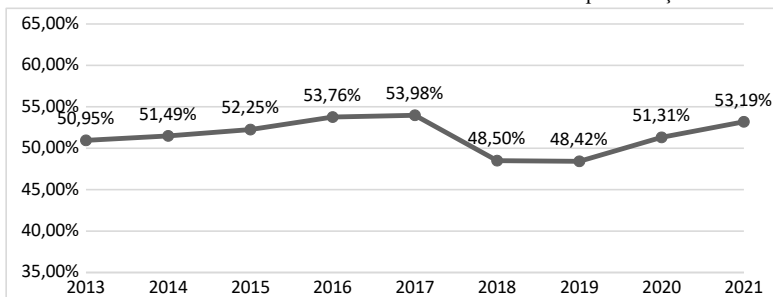
Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Conforme mostram os Gráficos 15 e 16, o município de Ubajara extrapolou o limite máximo das despesas com pessoal por dois anos consecutivos, permanecendo na maior parte do período acima do limite prudencial. Em 2016, ano eleitoral, o município apresentou elevação de gastos com pessoal de 6,95%, já no pleito seguinte, em 2020, o aumento dos gastos foi mínimo. Esse comportamento foi semelhante aos estudos de Avelino, Machado e Corrêa (2021). Em 2017, a RCL se elevou em 19,23%, em relação ao período anterior, enquanto a despesa total com pessoal aumentou apenas 10%, contribuindo assim para a redução do percentual que atingiu apenas o limite alerta. Vale observar que Silva (2021) constatou em sua pesquisa que há maiores gastos com pessoal em períodos eleitorais, sobretudo no período pós-eleitoral, o que foi observado tanto em 2017 quanto em 2021. Assim, os resultados corroboraram com as duas hipóteses levantadas neste trabalho, visto que houve aumento de gastos nos anos que ocorreram eleições e o município não cumpriu os limites da LRF durante o período analisado.

4.9 Município de Viçosa do Ceará

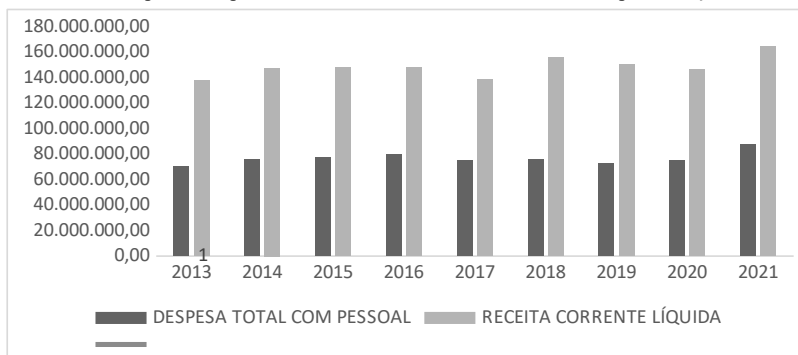
Os Gráficos 17 e 18 a seguir apresentam os percentuais de DTP/RCL, indicando também as despesas com pessoal e a receita corrente líquida do município de Viçosa do Ceará durante o período analisado.

Gráfico 17 – Percentual da DTP/RCL do Poder Executivo do município de Viçosa do Ceará



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Gráfico 18 – Despesa com pessoal e RCL do Poder Executivo do município de Viçosa do Ceará



Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Conforme mostram os Gráficos 17 e 18, o município de Viçosa do Ceará conseguiu atender ao limite máximo dos gastos com pessoal estipulados pela LRF, porém na maioria dos exercícios atingiu o limite prudencial, em valores bem próximos dos limites globais, indicando que o governo municipal deve acompanhar os gastos para não atingir o limite máximo e sofrer penalidades previstas na LRF. Em 2018 e 2019, os resultados foram favoráveis, pois ficou abaixo do limite alerta. Isso foi causado devido ao aumento da receita corrente líquida de 12,44% contra a elevação de apenas 1,02% da despesa com pessoal. No exercício de 2016, ano eleitoral, houve um aumento da DTP de quase 3%, seguido de um decréscimo de 6% em 2017, tanto no gasto com pessoal quanto na RCL. Essa diminuição efetiva dos gastos, em 2017, ocorreu por conta que 5% das DTP passaram a ser com “Pessoal Inativo e Pensionista”, sendo classificado em inativos e pensionistas com recursos vinculados, ou seja, não entram no computo dos gastos com pessoal. Em 2020, ano que ocorreram as eleições, apresentou uma elevação dos gastos em 3%. Já em 2021, ocorreram eleições suplementares, e a despesa com pessoal aumentou significativamente, em 16,4%, a receita corrente líquida também se elevou, em 12,3%. Assim, os resultados demonstraram que estão de acordo com os obtidos por Avelino, Machado e Corrêa (2021).

Assim, a análise dos dados do município de Viçosa do Ceará corroboraram com as duas hipóteses apresentadas, visto que o município apresentou aumento das DTP no ano eleitoral e não cumpriu os limites estabelecidos pela LRF durante o período.

4.10 Análise geral dos municípios

Os resultados demonstraram que os dispêndios com pessoal realizados pelos Poderes Executivos, de todos os municípios da região da Serra da Ibiapaba, superaram os limites fixados na LRF em diversos anos do período analisado. Resultados semelhantes apresentaram os estudos de Silva (2021) sobre os municípios que compõem o Maciço de Baturité nos anos 2010 até 2019.

Na Tabela 2, nota-se que, o limite mais ultrapassado pelos municípios foi o limite prudencial, com 41%. Já o limite máximo foi atingido em 20% dos casos. Em 17% dos relatórios nenhum dos limites foram atingidos.

Tabela 2 - Percentual da DTP/RCL dos municípios

DESPESA TOTAL COM PESSOAL/RCL - %									
ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CARNAUBAL	52,44%	53,79%	53,20%	52,75%	56,68%	61,79%	53,99%	63,29%	60,94%
CROATÁ	54,00%	51,57%	53,95%	54,85%	57,09%	53,19%	52,36%	53,58%	41,70%
GUARACIABA DO NORTE	52,85%	57,72%	55,74%	57,00%	43,00%	45,58%	46,37%	52,30%	50,68%
IBIAPINA	55,44%	49,67%	52,11%	50,90%	53,84%	55,99%	53,75%	58,28%	53,99%
IPU	53,01%	45,00%	45,91%	46,47%	50,29%	49,45%	53,36%	43,96%	47,80%
SÃO BENEDITO	52,43%	49,04%	49,63%	52,12%	47,06%	48,48%	49,97%	50,81%	49,61%
TIANGUÁ	47,84%	49,08%	51,59%	50,72%	57,00%	50,53%	52,08%	49,07%	50,36%
UBAJARA	53,87%	52,14%	52,54%	53,64%	49,82%	55,70%	56,09%	52,54%	50,13%
VIÇOSA DO CEARÁ	50,95%	51,49%	52,25%	53,76%	53,98%	48,50%	48,42%	51,31%	53,19%

Fonte: elaborada pelos autores (2022)

Os municípios de Carnaubal, Ibiapina e Ubajara se mantiveram durante todos os anos excedendo algum dos percentuais legais, e apenas três localidades não atingiram o limite máximo (54%), Ipu, São Benedito e Viçosa do Ceará. O município de Ipu foi o que apresentou percentuais da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida abaixo do limite alerta (48,60%) durante 5 entre os 9 anos analisados.

Em 2013, Tianguá foi o único município que apresentou percentual abaixo do limite de alerta, com 47,84% da RCL/DTP, enquanto Croatá e Ibiapina chegaram ao limite máximo dos gastos. O município de Ipu apresentou despesas abaixo do limite de alerta, nos anos de 2014, 2015 e 2016, enquanto Guaraciaba do Norte ultrapassou o limite total.

No ano eleitoral, de 2016, observou-se aumento nos gastos com pessoal em relação à RCL. Tianguá foi o que apresentou um maior aumento de despesa com pessoal, porém a RCL também sofreu variação positiva. Nota-se que, em diversos municípios, os limites foram ultrapassados não por conta do aumento efetivo dos gastos, mas pela redução da receita corrente líquida. Em 2017, isso ocorreu com os municípios de Carnaubal, Croatá e Tianguá.

Vale observar que nos municípios de Croatá e Tianguá ocorreram eleições suplementares e os percentuais das despesas sobre a RCL diminuíram em relação a 2017, devido ao aumento da RCL nesses municípios. No ano de 2020 ocorreram eleições regulares, e Carnaubal destacou-se pelo fato de apresentar o maior aumento dos gastos sobre a RCL de um ano para o outro, chegando ao percentual de 63,29%.

Em 2021, o último período analisado, Carnaubal manteve-se acima do limite máximo (60,94%), pois sua RCL não aumentou na mesma proporção da DTP. Ipu e Croatá ficaram abaixo do limite de alerta, ambos reduziram seus gastos, porém Ipu teve uma maior receita arrecadada. Viçosa do Ceará teve eleição suplementar neste ano e apresentou uma DTP/RCL maior que no ano anterior, justificada pela redução da receita corrente líquida.

Portanto, com a análise dos dados, pode-se comprovar parcialmente a hipótese 1, pois nem todos os municípios obtiveram aumento nos gastos com pessoal em anos eleitorais. Já a hipótese 2 teve sua confirmação, visto que todos os municípios da Serra da Ibiapaba atingiram algum dos limites das DTP/RCL.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados demonstraram que todos os municípios da região da Serra da Ibiapaba superaram os limites fixados na LRF (alerta, prudencial ou máximo) em diversos anos do período analisado. Dessa forma, confirmou-se a hipótese 2, ou seja, que os municípios da Serra da Ibiapaba não cumpriram os limites da LRF. Resultados semelhantes apresentaram os estudos de Silva (2021) sobre os municípios que compõem o Maciço de Baturité nos anos 2010 até 2019.

É importante ressaltar que, os municípios que ficaram com os percentuais acima do limite máximo, podem ter sofrido penalidades e restrições previstas no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como: restrições para obtenção de garantia, recebimento de transferência voluntária e contratação de operação de crédito, causando impactos negativos em outras áreas importantes, visto que haverá menos recursos disponíveis para os outros gastos. No Art. 22 da referida lei, também prevê vedações para os entes que atingiram o limite prudencial, como a impossibilidade de criar cargos, empregos, conceder aumentos ou reajustes de remuneração. Por isso, é importante haver fiscalização e sanção aos gestores que agirem em desconformidade com a lei, para que mantenham o uso dos recursos públicos com responsabilidade e observância da legislação, priorizando sempre os benéficos à sociedade.

Foi possível identificar, também, o aumento das despesas totais com pessoal nos períodos eleitorais em alguns municípios, mas nem sempre foi no ano em que sucederam as eleições. Assim, é possível afirmar que a

hipótese 1, relacionada ao aumento de despesas com pessoal nos anos que sucedem as eleições foi parcialmente confirmada, e pode-se perceber a ocorrência de ciclos políticos.

Esta pesquisa foi relevante por se tratar de uma despesa que corresponde a maior parte do comprometimento da receita corrente líquida dos municípios, além de colaborar para que a sociedade compreenda a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu cumprimento para a gestão pública eficiente, contribuindo para o controle social dos gastos públicos. Além disso, é importante que os governos conheçam o comportamento dos gastos com pessoal no decorrer dos anos, possibilitando um melhor planejamento e ajuste das políticas públicas às necessidades da população.

Dessa forma, sugere-se que, em pesquisas futuras, este estudo seja aprofundado utilizando outras variáveis, buscando inclusive identificar os fatores que influenciam esses gastos.

REFERÊNCIAS

ALÉM, A. C.; GIAMBIAGI, F. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ALMEIDA JÚNIOR, C. F. de. **A despesa total com pessoal à luz da Lei complementar nº 101/00: Estudo de caso aplicado à Região Metropolitana de Fortaleza**. 2018. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em 2018) – Universidade Estadual do Ceará, 2018. Disponível em: <http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=89021>. Acesso em: 4 set. 2022.

AVELINO, V. dos S.; MACHADO, M. V. V.; CORRÊA, D. M. M. C. Responsabilidade fiscal: análise dos gastos com pessoal do Poder Executivo

nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle: doutrina e artigos**, v. 19, n. 1, p. 125-159, 2021.

BARTOLUZZIO, A. I. S. de S.; ANJOS, L. C. M. dos. Ciclos políticos e gestão fiscal nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 24, p. 167-180, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [S. l.; s. n.], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [S. l.], 4 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, **Secretaria do Tesouro Nacional**. 12. ed., Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021.

Disponível em: <https://tesouro.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2022.

CRUZ, A. F. da *et al.* A gestão fiscal do estado do Rio de Janeiro: uma análise à luz da LRF e da sustentabilidade da dívida no período de 2001 a 2017. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 764-775, 2018.

DE MORAIS, L. M. F.; DE QUEIROZ, D. B.; DE SOUSA, R. G. Ciclo político no índice de gasto com pessoal: uma análise no contexto brasileiro. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 1, p. 76-90, 2019.

FERRO, S. L. M. **O cumprimento do limite de despesa total com pessoal nas prefeituras da Região Metropolitana de Fortaleza**. 2017. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em 2017) – Universidade Estadual do Ceará, , 2017. Disponível em:<http://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=85885>. Acesso em: 5 set. 2022.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira municipal: um estudo com os municípios do Paraná. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 10, n. 1, p. 64-83, 2011.

GIUBERTI, A. C. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. 2005. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-06052005-160301/en.php>. Acesso em: 4 ago. 2022.

HATTO, B. Impacto dos principais limites da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os municípios. **Gestão de Finanças Públicas-Unisul Virtual**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/11732>. Acesso: 5 mai. 2022.

LIMA, C. S. G. de. **A gestão pública em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise dos gastos com pessoal no município de Itaitinga/CE**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50265/1/2018_tcc_csglima.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

LUQUE, C. A.; SILVA, V. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 24, p. 413-432, 2019.

MARCINIUK, F. L.; BUGARIN, M. S. A influência da reeleição nas políticas fiscais subnacionais. **Revista Brasileira de Economia**, v. 73, p. 181-210, 2019.

MEDEIROS, J. P. de. **Análise das variáveis determinantes do crescimento das despesas de pessoal do GDF no período de 2011 a 2018**. 2021. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/41962/1/2021_Joz%c3%a9liaPra%c3%a7adeMedeiros.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

MUSGRAVE, R. **The theory of public finance: a study in public economy**. Nova York: McGraw- Hill, 1959.

RABELO, N. C.; JÚNIOR, M. S. R. Análise das despesas com pessoal dos Poderes Executivos dos estados do Nordeste quanto aos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 16, n. 1, p. 243, 2018.

ROGOFF, K. Equilibrium political budget cycles. **American Economic Review**, n. 80, p. 21-36, 1990.

SILVA, E. M. A. da. **Limites das despesas com pessoal definidos pela lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios do Maciço de Baturité (CE)**. 2021. Disponível em: TCC EDNARA MARIA ABREU DA SILVA.pdf (unilab.edu.br) Acesso em: 10 set. 2022.

TORRES, F. R.; VALLE, B. S. do. Impactos sobre a despesa com pessoal dos estados brasileiros em decorrência da LRF. **XXXII Encontro da ANPAD**, 2008. Disponível em: Microsoft Word - APS-A154.doc (anpad.org.br). Acesso em: 5 ago. 2022.

VERGNE, C. Democracia, eleições e afectação das despesas públicas nos países em desenvolvimento. **Revista Europeia de Economia Política**, v. 25, n. 1, p. 63-77, 2009.